Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 123/97
CM-PALMITAL
Sydney Fernandes Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA
AS COMISSÕES DE:
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/97-PM-

ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL **APROVA:-**

Artigo 1º- Os ocupantes de cargos de docentes que atuarem, nos termos do inciso I, artigo 8º da Lei Complementar nº 30 de 01 de março de 1.995, como Professor I e Professor Substituto, no ensino fundamental, em regime de trabalho superior a 20 (vinte) horas semanais, terão seus padrões de vencimentos de início e final de carreira alterados para 6A-7E, respectivamente, constantes do Anexo II-A da Lei Complementar nº 31 de 06 de abril de 1.995.

Parágrafo Único:- A alteração de padrão que se refere o "caput", cessará quando o docente voltar ao regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01 de março de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de abril de 1.997.

APROVADO
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital,
JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-
ENCAMINHADO
Presidente
EM

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/97-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 01/97-PM, o qual **"ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O referido projeto se justifica pelo fato de que fôra criada uma classe de 1ª série primária do Município, junto às dependências da E.E.P.G. "Horácio da Silva Leite", que funciona de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 12:00 e 17:00 horas, sendo que a professora leciona nessa classe, realiza uma jornada de trabalho de 25 horas semanais, ultrapassando em 5 horas a jornada de 20 horas semanais estabelecidas para os professores municipais.

Ante a isso, é necessário a aprovação do referido projeto para que a funcionária (professora) da Prefeitura perceba a diferença salarial de 5 horas semanais, a que faz jus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de abril de 1.997.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-